



Projeto de Resolução n.º 114/XVI/1.ª

Recomenda ao Governo medidas para maior eficiência energética e conforto habitacional através do reforço do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima

Exposição de motivos:

Em novembro último o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia de Longo Prazo de Combate à Pobreza Energética 2023-2050¹ - e que integra a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030² - naquele que é mais um passo do País com o compromisso de proteção das famílias mais vulneráveis.

Tanto assim é que é o texto da própria Estratégia que reconhece que “[a] pobreza energética é uma problemática complexa e multidimensional, que resulta da combinação de um conjunto de fatores, em particular de baixos rendimentos, dificuldade em aceder a serviços energéticos eficientes e com qualidade e do baixo desempenho energético das habitações, sendo, transversalmente, potenciada por baixos níveis de literacia energética. A pobreza energética é, assim, uma problemática com impactos ao nível do bem-estar social, qualidade de vida, saúde e produtividade laboral das famílias, não sendo exclusiva das famílias em situação de carência económica. Com efeito, no conceito de pobreza energética incluem-se também as famílias que, para evitar custos com energia, adotam práticas de restrição do seu uso, prejudicando o seu conforto e bem-estar, e ainda as famílias que não dispõem de rendimento disponível que lhes permita aceder a serviços de energia mais eficientes ou implementar medidas para o aumento do conforto térmico das suas habitações.”

O combate à pobreza energética tem, aliás, sido uma preocupação constante do LIVRE que através das propostas apresentadas em sede de orçamento do Estado tem conseguido que o Estado venha a adotar consecutivamente medidas específicas que ao mesmo tempo que

¹ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2024 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

² [0001900030.pdf \(dre.pt\)](#)

combatem o desconforto térmico das famílias e das suas casas também contribuem para a luta contra as alterações climáticas. Vejamos, foi no seguimento de proposta de alteração³ ao Orçamento do Estado para 2022 que os “programas de eficiência energética e de incentivo à melhoria do conforto térmico dos edifícios para fins habitacionais e dos edifícios de serviços em Portugal, no âmbito do PRR, passam a designar -se «3C — Casa, Conforto e Clima»” (artigo 232.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) e que deu origem ao Programa de Apoio Edifícios Residenciais + Sustentáveis 2023 (3C 2023); no ano seguinte, novamente por proposta de alteração⁴ ao Orçamento do Estado para 2023 aprovada, o Programa 3C não só viu aumentada a sua dotação como também foi criado um crédito fiscal de 10% que permite que as pessoas beneficiárias do programa tenham um incentivo claro (artigo 181.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro).

Não obstante os avanços, há uma proposta por cumprir e implementar e que é condição básica e fundamental para que efetivamente as pessoas possam aceder a estes apoios e beneficiar deste programa: um “serviço de preparação de candidaturas ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, bem como a todos os programas que venham a ser criados no âmbito da melhoria da eficiência energética do edificado, que antecipe necessidades identificadas, principalmente junto de cidadãos economicamente vulneráveis, mediante um portal eletrónico e em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesia através da ANAFRE”.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE, propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

1. Crie um serviço de proximidade, em articulação com as juntas e uniões de freguesia através da ANAFRE para que cidadãs e cidadãos possam ter apoio na preparação às candidaturas ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima;
2. Assegure a continuidade de dotação orçamental específica para o Programa 3C - Casa, Conforto e Clima;
3. Garanta que em futuras aberturas de período de candidatura ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, no caso dos edifícios para fins habitacionais e para as categorias de mais baixos rendimentos, seja possível utilizar tantos Vales de Eficiência quanto os necessários para cobrir os custos totais do projeto de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética.

³ [doc.pdf \(parlamento.pt\)](#)

⁴ [NOVA VERSAO_138C_Aditamento - Programa 3C - Casa, Conforto e Clima \(parlamento.pt\)](#)

Assembleia da República, 17 de maio de 2024

A Deputada e os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes Lopes

Jorge Pinto

Paulo Muacho

Rui Tavares